

TERMO ADITIVO Nº 19.16.2535.0070769/2024-21

CONTRATO Nº 081/2019 (SEI! nº 19.16.3712.0004474/2019-59)

CONTRATO SIAD Nº 9219841

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A ELETROCAMP CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIS LTDA., NA FORMA AJUSTADA.

LOCATÁRIA: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

LOCADORA: Eletrocamp Construções Elétricas e Civis Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 41.743.741/0001-40, com sede na Rua Francisco Cecílio Mendonça, nº 254, bairro Papa João Paulo II, CEP.: 35.661-053, em Pará de Minas/MG, neste ato representada por **Alessandro R. de Almeida**, CPF n.º ***.648.906-**.

As partes acima qualificadas celebram o presente termo aditivo ao contrato de locação, nos termos da Lei Federal nº 8.245/91 e suas alterações e , no que couber, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Ato de Dispensa de Licitação nº 034, de 14/08/2019, fundamentado no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto consiste na “locação das salas 401 a 414 e 4 vagas de garagem (06, 07, 36 e 37) do imóvel situado na Avenida Coronel Pacífico Pinto da Fonseca, nº 170, bairro Fausto Pinto da Fonseca, em Nova Serrana/MG”:

- 1.1) a prorrogação de vigência;
- 1.2) inclusão de dotação orçamentária referente à despesa da Taxa Assistencial e Taxa de Pavimentação;
- 1.3) a inclusão da cláusula de proteção de dados pessoais ao contrato inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da prorrogação

Prorroga-se o Contrato inicial por mais 60 (sessenta) meses, a partir de **20/09/2024** até **19/09/2029**, inclusive.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do valor do aluguel

O valor mensal do aluguel permanece em **R\$ 12.560,88** (doze mil, quinhentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos), ficando **ressalvado o direito da Locadora ao reajuste** do valor do aluguel, pelo índice IPCA/IBGE, que será concedido **a partir de 01/11/2024** por meio de Apostilamento, na forma da cláusula décima do Contrato inicial e da Resolução PGJ nº 21/2002.

Subcláusula única – Fica ressalvado o direito da **Locadora** ao reajuste do valor do aluguel, a cada 12 (doze) meses, contados a partir de 01/11/2024, conforme cláusula décima do Contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA: Da inclusão de dotação orçamentária

Fica incluída ao Contrato inicial, referente à despesa da Taxa Assistencial e Taxa de Pavimentação, a seguinte dotação orçamentária: 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.47-99 Fonte 10.1 e suas equivalentes nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA QUINTA – Do valor global e da(s) dotação(ões) orçamentária(s)

Em função da nova vigência, o valor global estimado do contrato, para o período supramencionado, passa a ser de **R\$ 1.680.477,80 (um milhão, seiscentos e oitenta mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta centavos)**, sendo:

4.1) R\$ 753.652,80 (setecentos e cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos) para **pagamento do aluguel**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39-20 - Fonte 10.1;

4.2) R\$ 379.500,00 (trezentos e setenta e nove mil e quinhentos reais) para o **pagamento da energia elétrica**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39-12 - Fonte 10.1;

4.3) R\$ 517.500,00 (quinhentos e dezessete mil e quinhentos reais) para o **pagamento do condomínio**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39-37 - Fonte 10.1;

4.4) R\$ 23.575,00 (vinte e três mil, quinhentos e setenta e cinco reais) para o **pagamento do IPTU**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.47-03 - Fonte 10.1;

4.5) R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) para o **pagamento da Taxa de limpeza pública**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.47-07 - Fonte 10.1;

4.6) R\$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais) para o **pagamento da Taxa Assistencial e Taxa de Pavimentação**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.47-99 - Fonte 10.1, todas com os respectivos valores reservados e sua(s) equivalente(s) nos exercícios seguintes, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – Da inclusão de cláusula

Fica incluída a cláusula vigésima primeira ao contrato inicial nos seguintes termos:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Da Proteção de Dados Pessoais

21.1 É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

21.2 No presente contrato, a Locatária assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e as Locadoras assumem o papel de operadoras, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

21.3 As Locadoras deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela Locatária e só poderão fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhes vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da Locatária, ou o tratamento dos dados de forma

incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.4 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

21.5 As Locadoras terão o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Locatária, diante das obrigações de operadoras, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

21.6 Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

21.7 As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

21.8 As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – Da publicação

Este Instrumento será publicado pela **Locatária** no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais*, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Da continuidade contratual

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Márcio Gomes de Souza
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo
LOCATÁRIA

Alessandro R. de Almeida
Eletrocamp Construções Elétricas e Civis Ltda.

LOCADORA

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO RODARTE DE ALMEIDA, Usuário Externo**, em 21/08/2024, às 15:36, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 21/08/2024, às 17:02, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA FIALHO, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 21/08/2024, às 17:39, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MARIA DO PINHO OLIVEIRA BRAGA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 21/08/2024, às 18:00, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **7896123** e o código CRC **A32F8EF3**.